



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	23/12/2020 às 12:35 min.
Ass.	Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26, de 21 de dezembro de 2020.

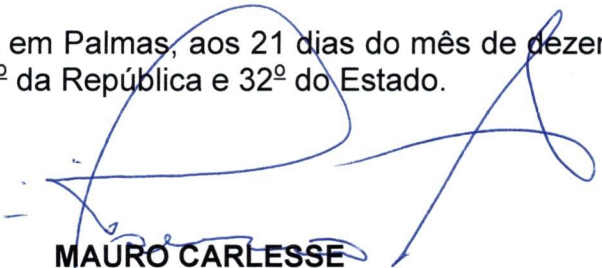
Prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até dezembro de 2021, o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado